

<b>INTERESSADA:</b> Nadja Macedo Caetano Fuentes		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bruna Macedo Fuentes, na Dewitt High School , localizada na cidade de Dewitt, no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2022 a janeiro de 2023, e, conseqüentemente, considera o ensino fundamental como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 01669283/2023	<b>PARECER Nº</b> 129/2023	<b>APROVADO EM:</b> 1º.3.2023

## I – RELATÓRIO

Nadja Macedo Caetano Fuentes, mediante o processo nº 01669283/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bruna Macedo Fuentes, na Dewitt High School , localizada na cidade de Dewitt, no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2022 a janeiro de 2023.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino fundamenta em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bruna Macedo Fuentes, na Dewitt High School , localizada na cidade de Dewitt, no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2022 a janeiro de 2023, e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído

FOR: SF  
REV:JAA

Cont. /Parecer nº 129/2023

### **III - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2023.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE